

LEI MUNICIPAL Nº 1746/21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 789/07, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Floriano Peixoto, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o disposto no Artigo 149 da Constituição Federal.

Art. 2º - A alíquota de contribuição prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa a contribuição a cargo dos Órgãos e Poderes do Município, para o exercício de 2021, é de 12,39% (doze vírgula trinta e nove por cento), conforme disposto no cálculo atuarial.

Art. 3º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 14, da Lei Municipal nº 789/2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, passa a ser aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, que após as alterações, passa a ser a seguinte:

I – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - 9% (nove por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 1.100,01 (um mil e cem reais e um centavo) até R\$ 2.203,48 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos);

III - 12% (doze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 2.203,49 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 3.305,22 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos);

IV - 14% (quatorze por cento) para os Servidores que percebem acima de R\$ 3.305,23 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 5º - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 30/2020 ou outra que vier a sucedê-la, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 6º - As alíquotas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei entrarão em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22.01.21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.